



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM 27/10/2009
EM, 27 de Outubro de 2009

DECRETO Nº 8.495, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

"DECLARA A CADUCIDADE DAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em particular o artigo 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 14, X, da Lei Orgânica do Município, o disposto na Lei Municipal n.º 3.723/2005 e no Decreto Municipal n.º 7.313/2006,

CONSIDERANDO a interrupção da prestação do serviço público de transporte coletivo, comprovada nos autos do processo administrativo nº 2009/143904 (17/811/09);

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público é essencial, incumbindo ao Poder Público velar pela observância do princípio da continuidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, com base no artigo 10, IV, da Lei Municipal nº 3.723/2005 e no artigo 37, IV do Decreto Municipal nº 7.313/2006, a caducidade da delegação da prestação do serviço público de transporte coletivo relativo às seguintes linhas de ônibus: NOVA IGUAÇU x TINGUÁ; NOVA IGUAÇU x CORUMBÁ, CIRCULAR 1 MARVIN E CIRCULAR 2 VIANENSE; NOVA IGUAÇU x BAIRRO AMARAL; NOVA IGUAÇU x CORUMBÁ, via GERARD DANON, CIRCULAR 1 MARVIN E CIRCULAR 2 VIANENSE; NOVA IGUAÇU x VILA DE CAVA; NOVA IGUAÇU x RANCHO FUNDO (Santa Rita), exploradas pela empresa ELMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., C.N.P.J. n.º 30.376.842/0001-03.

Art. 2º - Fica autorizada, em caráter precaríssimo, na forma do art. 50, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.313/2006, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo nº 2009/143904 (17/811/09), a exploração das linhas mencionadas no artigo 1º pelas respectivas empresas, conforme o especificado:

I - Viação São José Ltda.:

- a) Nova Iguaçu x Tinguá;
- b) Nova Iguaçu x Santa Rita;
- c) Nova Iguaçu x Vila de Cava.

II - Salutran Serviços de Auto Transporte Ltda.:

- a) Nova Iguaçu x Corumbá;
- b) Nova Iguaçu x Gerard Danon.

III - Linave Transportes Ltda.:

- a) Nova Iguaçu x Bairro Amaral.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo 2º deste Decreto terá vigência apenas pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório simplificado a que se refere o artigo 26, da Lei Municipal n.º 3.723/2005, ou da licitação em curso na modalidade concorrência pública para a delegação dos serviços de transporte em todo o Município, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de outubro de 2009.